



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSOES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Segurança Pública*  
Sala das Sessões, em 13/06/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 16 de janeiro de 2023.

**MENSAGEM GP Nº 196/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Processo Administrativo nº 3.921/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, cria o Gabinete de Instrução (GI) na estrutura da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, com a finalidade de organizar e realizar os cursos de formação para seus novos agentes, a manutenção e a atualização permanente de conteúdos pertinentes à função, bem como oportunizar a realização de atividades físicas, supervisionadas por agentes da Guarda Municipal, formados em educação física, proporcionando a capacitação contínua de todos os agentes da corporação.

3. Nesse sentido, a medida objetivada visa atender ao disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, incumbindo ao Gabinete de Instrução (GI) as seguintes competências:

- a) elaborar os estudos de situação relativo à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;
- b) planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, expedindo certificados e diplomas;
- c) elaborar as diretrizes gerais do ensino e estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos, observadas as leis federais que regem a matéria;
- d) estruturar os cursos, concursos e estágios da corporação;
- e) contatar entidades particulares e públicas promotoras de cursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;
- f) analisar e avaliar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;
- g) aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos componentes da corporação, com apoio, se for o caso, de outras Secretarias.

**MENSAGEM GP Nº 196/2023 - FL. 2**

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 3.921/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI 106123**

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Instrução (GI) na estrutura da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, com a finalidade de organizar e realizar os cursos de formação para seus novos agentes, a manutenção e a atualização permanente de conteúdos pertinentes à função, bem como oportunizar a realização de atividades físicas, supervisionadas por agentes da Guarda Municipal, formados em educação física, proporcionando a capacitação contínua de todos agentes da corporação.

**Art. 2º** Ao Gabinete de Instrução (GI) compete:

**I** - elaborar os estudos de situação relativo à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

**II** - planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, expedindo certificados e diplomas;

**III** - elaborar as diretrizes gerais do ensino e estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos, observadas as leis federais que regem a matéria;

**IV** - estruturar os cursos, concursos e estágios da corporação;

**V** - contatar entidades particulares e públicas promotoras de cursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;

**VI** - analisar e avaliar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;

**VII** - aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos componentes da corporação, com apoio, se for o caso, de outras Secretarias.

§ 1º Os instrutores pertencentes à Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica e/ou experiência técnica comprovada.

§ 2º A Matriz Curricular para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil obedecerá ao estabelecido em legislação específica pela Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou por outros órgãos públicos que exerçam a referida função e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O Gabinete de Instrução (GI) terá à frente um Guarda Municipal de 1ª Classe ou superior, que será indicado pelo Coordenador da Guarda Municipal e chancelado pelo Secretário de Segurança, podendo ser gratificado para a função, ficando responsável:



**PROJETO DE LEI - FL. 2**

**I** - pela elaboração, execução e acompanhamento de todos os cursos, treinamentos e formação dos agentes da Guarda Municipal;

**II** - pelo oferecimento de condições e acompanhamento para que os Guardas Municipais desenvolvam e mantenham seu condicionamento físico, por meio de academia instalada em base da Guarda Municipal que esteja equipada com aparelhos para a prática de musculação e de outras atividades físicas.

**Parágrafo único.** Para instrução, formação e demais atividades, o Gabinete de Instrução (GI) poderá convidar servidores de outras Secretarias para colaborarem nas atividades pertinentes.

**Art. 4º** O planejamento das ações do Gabinete de Instrução (GI), de acordo com as atribuições previstas nesta lei, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança.

**Art. 5º** O Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria de Segurança, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Gabinete de Instrução (GI).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante ato próprio, a fim de assegurar a sua devida aplicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

## **Proc. Administrativo 3.921/2022**

**De:** Luiz S. - SMSEG-GAB

**Para:** SGOV - Secretaria de Governo

**Data:** 09/09/2022 às 10:50:51

**Setores (CC):**

SMSEG, SGOV

**Setores envolvidos:**

SMSEG, SGOV, SGOV-DLN, SMSEG-GAB

### **Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

Toriel Angelo Mota - SMSEG

Senhor Secretário,

Tendo em vista a necessidade de criar o Gabinete de Instrução da Guarda Municipal, encaminho minuta de projeto de lei para apreciação.

Atenciosamente,

**Anexos:**

minuta\_de\_projeto\_de\_lei\_GABINETE\_DE\_INSTRUCAO.doc



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6627-0B18-5E05-011F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TORIEL ANGELO MOTA (CPF 260.XXX.XXX-26) em 12/09/2022 16:50:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6627-0B18-5E05-011F>

# MINUTA



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PROJETO DE LEI nº -----de -----de 2022

## **Dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Instrução (GI) na estrutura da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança de Mogi das Cruzes, com a finalidade de organizar e realizar os cursos de formação para novos agentes da Guarda Municipal, manutenção e atualização permanente de conteúdos pertinentes à função, bem como oportunizar a realização de atividades físicas, supervisionadas por agentes da Guarda Municipal, formados em educação física e proporcionando a capacitação contínua de todos agentes da corporação.

Art. 2º. Ao Gabinete de Instrução compete:

I - Elaborar os estudos de situação relativo à formação, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

# MINUTA



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

II - Planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, expedindo certificados e diplomas;

III - Elaborar as Diretrizes Gerais do Ensino e estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos, observadas as leis federais que regem a matéria;

IV - Estruturar os cursos, concursos e estágios da Corporação;

V - Contatar entidades particulares e públicas promotoras de cursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da Corporação;

VI - Analisar e avaliar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;

VII - Aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos componentes da Corporação, com apoio, se for o caso, de outras secretarias;

§ 1º Os instrutores pertencentes a Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica e ou experiência técnica comprovada.

§ 2º A Matriz Curricular, para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil obedecerá ao estabelecido em legislação específica pela Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP ou por outros órgãos públicos que exerçam a referida função e pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Gabinete de Instrução terá à frente um Guarda Municipal de 1ª classe ou superior, que será indicado pelo Coordenador de Guarda Municipal e chancelado pelo Secretário de Segurança podendo ser gratificado para função, ficando responsável:

I - pela elaboração, execução e acompanhamento de todos os cursos, treinamentos e formação dos agentes da Guarda Municipal;

II- pelo oferecimento de condições e acompanhamento para que os Guardas Municipais desenvolvam e mantenham seu condicionamento físico, através de academia instalada em base da Guarda Municipal que esteja equipada com aparelhos para a prática de musculação e outras atividades físicas.

# MINUTA



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

§ 1º Para instrução, formação e demais atividades, o Gabinete de Instrução poderá convidar servidores de outras secretarias para colaborarem nas atividades pertinentes.

Art. 4º O planejamento das ações do Gabinete de Instrução, de acordo com as atribuições previstas nesta lei, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança.

Art. 5º A Secretaria de Segurança Municipal proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Gabinete de Instrução.

Art. 6º O Secretário de Segurança Municipal baixará normas regulamentando no que couber os dispositivos contidos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes,

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 1- 3.921/2022**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 09/09/2022 às 12:07:36



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira  
*Expediente - SGov*

**Proc. Administrativo 2- 3.921/2022**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

**Data:** 13/09/2022 às 14:13:42

**Setores (CC):**

SGOV-DA, GAB-EXP

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP

**Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

**Ao Gabinete do Prefeito**

**A/C Sr. Gabriel Bastianelli**

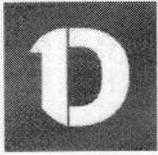
Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança, nos termos da anexa minuta prévia de projeto de lei, encartada pela referida Pasta, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

**SGov**, 13 de setembro de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8831-DA10-821E-B4B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 13/09/2022 16:02:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8831-DA10-821E-B4B2>



## **Proc. Administrativo 3- 3.921/2022**

**De:** Edelcio J. - GAB-EXP

**Para:** PREFEITO - Prefeito Municipal

**Data:** 14/09/2022 às 09:42:01

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP

### **Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

**Processo nº 3.921/2022**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Vistos. Decido.**

Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Segurança, em que solicita autorização para o início dos trâmites legislativos, objetivando a promulgação de Lei, nos termos da minuta prévia de Projeto de Lei anexa à inicial pela referida Pasta, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

**Autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das medidas subsequentes.

GP, 14 de setembro de 2022.

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D8B-CE39-4877-C026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 19/09/2022 12:27:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2D8B-CE39-4877-C026>

**Proc. Administrativo 4- 3.921/2022**

**De:** Edelcio J. - GABP-EXP

**Para:** SGOV-DGG - Departamento de Gestão de Governamental

**Data:** 19/09/2022 às 13:40:27



Em tramitação.

—  
Edelcio Melo

*Expediente - Gabinete do Prefeito*

**Proc. Administrativo 5- 3.921/2022**

**De:** Marcelo S. - SGOV-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 19/09/2022 às 18:53:42



Para providências - Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal.

Marcelo Prestes Soares  
Diretor Administrativo

**Proc. Administrativo 6- 3.921/2022**



**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMSEG-EXPEDIENTE - Expediente

**Data:** 29/09/2022 às 10:46:59

**Setores (CC):**

SGOV-DA, SMSEG-EXPEDIENTE

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP, SMSEG-EXPEDIENTE

**Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

**Ao Senhor Secretário de Segurança**

**Toriel Angelo Mota Sardinha**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial por essa Pasta e das demais informações inseridas nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e análise da última versão da anexa minuta de projeto de lei complementar, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

**SGov**, 29 de setembro de 2022.

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*

**Anexos:**

Dispoe\_sobre\_a\_criacao\_do\_Gabinete\_de\_Instrucao\_da\_Guarda\_Municipal\_GI\_.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/169B-5297-D190-4E41> e informe o código 169B-5297-D190-4E41



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 169B-5297-D190-4E41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 29/09/2022 11:31:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/169B-5297-D190-4E41>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

3.921/2022 - 1Doc

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Instrução (GI) na estrutura da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, com a finalidade de organizar e realizar os cursos de formação para seus novos agentes, a manutenção e a atualização permanente de conteúdos pertinentes à função, bem como oportunizar a realização de atividades físicas, supervisionadas por agentes da Guarda Municipal, formados em educação física, proporcionando a capacitação contínua de todos agentes da corporação.

**Art. 2º** Ao Gabinete de Instrução (GI) compete:

**I** - elaborar os estudos de situação relativo à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

**II** - planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, expedindo certificados e diplomas;

**III** - elaborar as diretrizes gerais do ensino e estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos, observadas as leis federais que regem a matéria;

**IV** - estruturar os cursos, concursos e estágios da corporação;

**V** - contatar entidades particulares e públicas promotoras de cursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;

**VI** - analisar e avaliar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;

**VII** - aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos componentes da corporação, com apoio, se for o caso, de outras Secretarias.

§ 1º Os instrutores pertencentes à Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica e/ou experiência técnica comprovada.

§ 2º A Matriz Curricular para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil obedecerá ao estabelecido em legislação específica pela Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou por outros órgãos públicos que exerçam a referida função e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O Gabinete de Instrução (GI) terá à frente um Guarda Municipal de 1ª Classe ou superior, que será indicado pelo Coordenador da Guarda Municipal e chancelado pelo Secretário de Segurança, podendo ser gratificado para a função, ficando responsável:



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2**

**I** - pela elaboração, execução e acompanhamento de todos os cursos, treinamentos e formação dos agentes da Guarda Municipal;

**II** - pelo oferecimento de condições e acompanhamento para que os Guardas Municipais desenvolvam e mantenham seu condicionamento físico, por meio de academia instalada em base da Guarda Municipal que esteja equipada com aparelhos para a prática de musculação e de outras atividades físicas.

**Parágrafo único.** Para instrução, formação e demais atividades, o Gabinete de Instrução (GI) poderá convidar servidores de outras Secretarias para colaborarem nas atividades pertinentes.

**Art. 4º** O planejamento das ações do Gabinete de Instrução (GI), de acordo com as atribuições previstas nesta lei complementar, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança.

**Art. 5º** O Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria de Segurança, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Gabinete de Instrução (GI).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei complementar, mediante ato próprio, a fim de assegurar a sua devida aplicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**Proc. Administrativo 7- 3.921/2022**

**De:** LUIZ S. - SMSEG-GAB

**Para:** SMSEG - Secretaria Municipal de Segurança - A/C Toriel M.

**Data:** 29/09/2022 às 11:08:39



Senhor Secretário

A Divisão de Legislação e Normas da Secretaria de Governo encaminhou a minuta final do projeto de Lei Complementar que cria o Gabinete de Instrução no âmbito da Guarda Municipal.

Observa-se que o processo foi iniciado como projeto de lei ordinária e aquela Secretaria alterou para projeto de lei complementar, encaminhando para nosso conhecimento e análise a minuta constante do despacho 6- 3.921/2022, diante do que submeto o presente.

—  
*Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira*  
Diretor de Departamento



**De:** Toriel M. - SMSEG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 29/09/2022 às 20:26:28

Prezado Secretário,

A manifestação da PGM no sentido da exigência de lei para a criação de órgão e que em nenhum momento foi indicada a necessidade da referida criação ser por lei complementar, seguindo o entendimento da exigência, essa deve ser feita por lei ordinária, por se tratar de criação de órgão público, tendo em vista estar inserida como matéria de competência privativa do Prefeito e do campo material de matéria que não exige a natureza de lei complementar para tratar do tema.

Diante do exposto, indico a alteração do texto apresentado para corrigir a natureza da espécie legislativa.

At.te

*Secretário de Segurança*



## Proc. Administrativo 9- 3.921/2022

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN  
**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município  
**Data:** 30/09/2022 às 16:35:17

**Setores (CC):**

PGM, SGOV-DA

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, PGM, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP, SMSEG-EXPEDIENTE

### Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal

#### À Procuradoria Geral do Município

#### A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Tendo em vista o pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança e os demais elementos constantes deste protocolado, submetemos o presente processo para exame e manifestação da última versão da anexa minuta de projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

**SGov**, 30 de setembro de 2022.

#### Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão

**Anexos:**

Dispoe\_sobre\_a\_criacao\_do\_Gabinete\_de\_Instrucao\_da\_Guarda\_Municipal\_GI\_.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFF3-C8CC-35AB-0176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 30/09/2022 16:51:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/EFF3-C8CC-35AB-0176>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

3.921/2022 - 1Doc

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Instrução (GI) na estrutura da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, com a finalidade de organizar e realizar os cursos de formação para seus novos agentes, a manutenção e a atualização permanente de conteúdos pertinentes à função, bem como oportunizar a realização de atividades físicas, supervisionadas por agentes da Guarda Municipal, formados em educação física, proporcionando a capacitação contínua de todos agentes da corporação.

**Art. 2º** Ao Gabinete de Instrução (GI) compete:

**I** - elaborar os estudos de situação relativo à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

**II** - planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, expedindo certificados e diplomas;

**III** - elaborar as diretrizes gerais do ensino e estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos, observadas as leis federais que regem a matéria;

**IV** - estruturar os cursos, concursos e estágios da corporação;

**V** - contatar entidades particulares e públicas promotoras de cursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;

**VI** - analisar e avaliar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos;

**VII** - aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos componentes da corporação, com apoio, se for o caso, de outras Secretarias.

§ 1º Os instrutores pertencentes à Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica e/ou experiência técnica comprovada.

§ 2º A Matriz Curricular para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil obedecerá ao estabelecido em legislação específica pela Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP ou por outros órgãos públicos que exerçam a referida função e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O Gabinete de Instrução (GI) terá à frente um Guarda Municipal de 1ª Classe ou superior, que será indicado pelo Coordenador da Guarda Municipal e chancelado pelo Secretário de Segurança, podendo ser gratificado para a função, ficando responsável:



## **PROJETO DE LEI - FL. 2**

**I** - pela elaboração, execução e acompanhamento de todos os cursos, treinamentos e formação dos agentes da Guarda Municipal;

**II** - pelo oferecimento de condições e acompanhamento para que os Guardas Municipais desenvolvam e mantenham seu condicionamento físico, por meio de academia instalada em base da Guarda Municipal que esteja equipada com aparelhos para a prática de musculação e de outras atividades físicas.

**Parágrafo único.** Para instrução, formação e demais atividades, o Gabinete de Instrução (GI) poderá convidar servidores de outras Secretarias para colaborarem nas atividades pertinentes.

**Art. 4º** O planejamento das ações do Gabinete de Instrução (GI), de acordo com as atribuições previstas nesta lei, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança.

**Art. 5º** O Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria de Segurança, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Gabinete de Instrução (GI).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante ato próprio, a fim de assegurar a sua devida aplicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**Proc. Administrativo 10- 3.921/2022**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

**Data:** 30/09/2022 às 16:55:34



Para análise.

**Roseli Belarmino de Faria**

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano - A/C Luciano F.

Data: 03/10/2022 às 16:37:03



## PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Lima Ferreira

Processo nº 3.921/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança

### PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DO GABINETE DE INSTRUÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS OU FORMAIS. POSSIBILIDADE.

Vieram os autos para que esta Procuradoria proceda à análise jurídica acerca da minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

Relatados os autos, passa-se a fundamentar e a opinar com base, exclusivamente, na situação fático-jurídica documentada na instrução, anotando-se, por oportuno, que, face ao disposto nos artigos 131 e 132, da Constituição Federal (aplicáveis por analogia), c/c o artigo 2º, VI, e art. 15, II, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a essa Procuradoria do Consultivo Geral - PGC, subunidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes - PGMMC, prestar assessoria e/ou consultoria, de cunho estritamente jurídico-formal, aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem, portanto, qualquer competência legal para apreciar o eventual mérito da conveniência e oportunidade dos atos da competência dos seus agentes ou, então, os aspectos eminentemente técnicos, operacionais, administrativos, financeiros ou orçamentários a eles relacionados.

Ao que consta, referido ato visa à capacitação contínua dos integrantes da corporação da Guarda Municipal, considerando o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que assim dispõem:

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º. (g.n.)



Observa-se, também, fundamento no artigo 8º ao 13, da Lei Complementar nº 69/2010 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e remuneração da Guarda Municipal), os quais se referem ao Capítulo tratando da “Qualificação da Guarda Municipal”.

Desse modo, quanto ao aspecto material, o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem converge com as leis supracitadas; não havendo, de igual modo, conflito com qualquer valor constitucional.

Quanto ao aspecto formal, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, dispõe que:

Artigo 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

§ 1º - compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...)

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal; (g.n.)

Quanto à espécie legislativa escolhida, não se vislumbra óbice jurídico, por não se tratar de matéria elencada no parágrafo único do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, aprova-se a versão final da minuta do projeto de lei anexada ao Despacho 9.

É o parecer que submetemos a essa Chefia, Dr. Luciano Lima Ferreira, para deliberação. Após, orienta-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo para providências de estilo.

PGM, 3 de outubro de 2022.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



**Proc. Administrativo 12- 3.921/2022**

**De:** Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO  
**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral  
**Data:** 03/10/2022 às 18:22:37

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, PGM, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

**Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

**Senhor Procurador-Geral do Município**

**Dr. Fábio Mutsuaki Nakano**

Vistos. De acordo (despacho 11)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer jurídico proferido pela Procuradoria do Consultivo Geral.

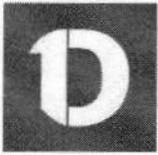
PGM, 03 de outubro de 2022.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

**Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral**

OAB/SP 278.031





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9508-65A7-7C67-DE20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 03/10/2022 18:22:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9508-65A7-7C67-DE20>

**Proc. Administrativo 13- 3.921/2022**



**De:** Fabio N. - PGM-GPG

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 04/10/2022 às 12:14:54

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 11.

Para prosseguimento.

—  
**FABIO MUTSUAKI NAKANO**

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

**Proc. Administrativo 14- 3.921/2022**



**De:** Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 04/10/2022 às 14:36:15

Para providencias.

—  
Luciana Alves da Silva  
Exp. Governo

## **Proc. Administrativo 15- 3.921/2022**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMSEG-EXPEDIENTE - Expediente

**Data:** 18/10/2022 às 11:15:12

**Setores (CC):**

SGOV-DA, SMSEG-EXPEDIENTE

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, PGM, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

### **Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

#### **Ao Senhor Secretário de Segurança**

#### **Toriel Angelo Mota Sardinha**

Visto. Ciente. Após o parecer exarado na Procuradoria Geral do Município (Despacho 11), relativo à versão final da anexa minuta de projeto de lei (Despacho 9), que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da referida proposição.

Após, o retorno destes autos a esta **Secretaria de Governo**, para as providências subseqüentes, na forma usual.

**SGov**, 18 de outubro de 2022.

#### **Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

—  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C57F-27EF-86CE-DB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 18/10/2022 11:33:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C57F-27EF-86CE-DB46>



## **Proc. Administrativo 16- 3.921/2022**

**De:** Luiz S. - SMSEG-GAB

**Para:** SMSEG - Secretaria Municipal de Segurança - A/C Toriel M.

**Data:** 18/10/2022 às 11:21:03

**Setores envolvidos:**

SECRETÁRIO, SMSEG, PGM, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMSEG-GAB, GAB-EXP, PGM-GPG, SMSEG-EXPEDIENTE, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

### **Minuta de Projeto de Lei para Criação do Gabinete de Instrução da Guarda Municipal**

Sr. Secretário,

Envio o presente para conhecimento e assinatura, caso esteja em termos.

*Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira*  
Diretor de Departamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B35D-5140-F6EF-0154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TORIEL ANGELO MOTA (CPF 260.XXX.XXX-26) em 18/10/2022 17:41:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B35D-5140-F6EF-0154>

**Proc. Administrativo 17- 3.921/2022**

**De:** LUIZ S. - SMSEG-GAB

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 06/01/2023 às 14:27:38



Devidamente assinado, restituo o presente para prosseguimento.

—  
*Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira*  
Diretor de Departamento

**Proc. Administrativo 18- 3.921/2022**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 06/01/2023 às 17:27:47



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira  
Exp. SGov: RGF: 8.667



**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

**Data:** 16/01/2023 às 08:50:14

**Setores (CC):**

GABP-EXP, SGOV-SAG

## **Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Diante dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 196, de 16 de janeiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 16 de janeiro de 2023.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

**GP**, 16 de janeiro de 2023.

**Gabriel Bastianelli**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

*Chefe de Divisão*